



Prefeitura de

**Duque Bacelar**

*feliz é viver aqui*

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA

Av. Coronel Rosalino, S/N – Centro

CNPJ: 06.314.439/0001-75

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 038/2019**

**Processo Administrativo n° 080/2019**

## **1. PREÂMBULO**

- 1.1. O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR, através da PREFEITURA MUNICIPAL, por meio da Comissão Permanente de Licitação, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designado pela Portaria N° 019/2019, de 02 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o processo licitatório na modalidade PREGÃO, em sua forma PRESENCIAL, sob o n° 038/2019, do tipo menor preço por Lote, às 14:00hs (quatorze horas) do dia 23 de janeiro de 2020, para a Contratação de empresa especializada em Locação de Veículos para atender as secretarias do município durante o exercício de 2020, conforme descrito neste edital e seus anexos.
- 1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei n° 10.520/02, Decreto Municipal n° 013/2011 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 1.3. Os recebimentos dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser entregues na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, DUQUE BACELAR, às 14:00hs (quatorze horas) do dia 23 de janeiro de 2020.
- 1.4. A entrega da proposta leva a participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital;
- 1.5. O Valor estimado é de R\$ 859.100,00 (oitocentos e cinquenta e nove mil e cem reais).

## **2 – DO OBJETO**

2.1 - **OBJETO:** Locação de veículos, excluindo motorista, combustível e garagem, os quais serão fornecidos pela Contratante, pelo período de 11 (onze) meses, para a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Gabinete da Prefeitura, para o exercício de 2020, conforme especificações constantes do Termo de Referência ANEXO I parte integrante deste Edital, na seguinte conformidade:

### **Gabinete da Prefeitura**

**Item 1:** 01(um) veículos do tipo Picape cabine dupla, ar condicionado, direção hidráulica, ter no máximo 5 anos de fabricação, tração 4x4 reduzida, motorização turbo diesel 3.0 16V/intercooler, câmbio automático, potência mínima de 100cv, air bag duplo, freio abs, independente de cor, capacidade mínima para 05(cinco) passageiros, com equipamentos de segurança, triângulo, extintor, macaco e chave de rodas.(Gabinete Prefeitura).

**Item 2:** 01(um) veículos do tipo Picape, cabine dupla, ar condicionado, direção hidráulica, ter no máximo 8 anos de fabricação, tração 4x4 reduzida, motorização turbo diesel 3.0 16V/intercooler, câmbio automático, potência mínima de 100cv, air bag duplo, freio abs, independente de cor, capacidade mínima para 05(cinco) passageiros, com equipamentos de segurança, triângulo, extintor, macaco e chave de rodas.(Gabinete Prefeitura).



Prefeitura de

**Duque Bacelar**

*feliz é viver aqui*

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA

Av. Coronel Rosalino, S/N – Centro

CNPJ: 06.314.439/0001-75

**Item 3:** 01(um) veículo do tipo automóvel leve, com 04 (quatro) portas, ar condicionado, movido a gasolina ou flex, ter no máximo 6 anos de fabricação, independente de cor, motor com potência superior a 1.0cc, capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros, com equipamentos de segurança, triângulo, extintor, macaco e chave de rodas. (Gabinete Prefeitura).

### **Secretaria de Saúde**

**Item 4:** 01(um) veículo do tipo automóvel leve, com 04 (quatro) portas, ar condicionado, movido a gasolina ou flex, ter no máximo 6 anos de fabricação, independente de cor, motor com potência superior a 1.0cc, capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros, com equipamentos de segurança, triângulo, extintor, macaco e chave de rodas.(Secretaria Municipal de Saúde, PSF).

**Item 5:** 01(um) veículo do tipo minivam, motorização mínima: 1,4, combustível gasolina/alcool (flex), capacidade mínima para 07 (sete) passageiros, independente de cor, ter no máximo 6 anos de fabricação com sistemas de freios ABS, ar condicionado, direção hidráulica, air-bag duplo, 5 portas com equipamentos de segurança, triângulo, extintor, macaco e chave de rodas. (Secretaria Municipal de Saúde, PSF).

**Item 6:** 01(um) veículos do tipo Picape, cabine dupla, ter no máximo 8 anos de fabricação, tração 4x4, direção hidráulica, câmbio manual, independente de cor, motor com potência 2.8 diesel, capacidade mínima para 05(cinco) passageiros, com equipamentos de segurança, triângulo, extintor, macaco e chave de rodas.(Secretaria Municipal de Saúde)

**Item 7:** 01(um) veículos do tipo Picape, cabine dupla, ter no máximo 8 anos de fabricação, tração 4x4, direção hidráulica, câmbio manual, independente de cor, motor com potência 2.8 diesel, capacidade mínima para 05(cinco) passageiros, com equipamentos de segurança, triângulo, extintor, macaco e chave de rodas.(Fundo Municipal de Saúde).

### **Secretaria de Educação**

**Item 8:** 01(um) veículo do tipo minivam, motorização mínima: 1,4, combustível gasolina/alcool (flex), capacidade mínima para 07 (sete) passageiros, independente de cor, ter no máximo 6 anos de fabricação com sistemas de freios ABS, ar condicionado, direção hidráulica, air-bag duplo, 5 portas com equipamentos de segurança, triângulo, extintor, macaco e chave de rodas

**Item 9:** 01(um) veículos do tipo Picape, cabine dupla, ter no máximo 8 anos de fabricação, tração 4x4, direção hidráulica, câmbio manual, independente de cor, motor com potência mínima de 2.8 diesel, capacidade mínima para 05(cinco) passageiros, com equipamentos de segurança, triângulo, extintor, macaco e chave de rodas.

**Item 10:** 01(um) veículos do tipo Picape, cabine dupla, ter no máximo 8 anos de fabricação, tração 4x4, direção hidráulica, câmbio manual, independente de cor, motor com potência mínima de 2.8 diesel, capacidade mínima para 05(cinco) passageiros, com equipamentos de segurança, triângulo, extintor, macaco e chave de rodas.

**Item 11:** 01(um) veículo do tipo automóvel leve, com 04 (quatro) portas, ar condicionado, movido a gasolina ou flex, ter no máximo 6 anos de fabricação, independente de cor, motor com potência superior a 1.0cc, capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros, com equipamentos de segurança, triângulo, extintor, macaco e chave de rodas.



Prefeitura de

**Duque Bacelar**

*feliz é viver aqui*

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA

Av. Coronel Rosalino, S/N – Centro

CNPJ: 06.314.439/0001-75

### Secretaria de Assistência Social

**Item 12:** 01(um) veículo do tipo automóvel leve, com 04 (quatro) portas, ar condicionado, movido a gasolina ou flex, ter no máximo 6 anos de fabricação, independente de cor, motor com potência superior a 1.0cc, capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros, com equipamentos de segurança, triângulo, extintor, macaco e chave de rodas. (Secretaria de Assistência Social)

**Item 13:** 01(um) veículo do tipo automóvel leve, com 04 (quatro) portas, ar condicionado, movido a gasolina ou flex, ter no máximo 6 anos de fabricação, independente de cor, motor com potência superior a 1.0cc, capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros, com equipamentos de segurança, triângulo, extintor, macaco e chave de rodas. (Conselho Tutelar).

### **2.2-ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

2.2.1- A locação dos veículos especificados nos itens 1, 2,3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 acima, incluirá:

2.2.2- Manutenção preventiva, respeitando-se as recomendações do fabricante, por conta de empresa contratada.

2.2.3- Manutenção corretiva, inclusive com fornecimento de: pneus, filtros, correias, baterias, trincos, espelhos, cintos de segurança, troca de óleo e demais reparações e substituições que se fizerem necessárias para o bom funcionamento dos veículos, desde que as peças sejam danificadas ou desgastadas em decorrência de seu uso normal, por conta da empresa contratada.

2.2.4– Os veículos locados prestarão serviços para a Prefeitura Municipal (Gabinete), Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social e para a Secretaria Municipal de Saúde no PSF, conforme especificação:

1. Gabinete do Prefeito.....01 veículos tipo Picape.
2. Gabinete do Prefeito.....01 veículos tipo Picape.
3. Gabinete do Prefeito.....01 veículo tipo automóvel
  
4. Secretaria M. de Saúde/PSF.....01 veículo tipo automóvel
5. Secretaria M. de Saúde/PSF.....01 veículos tipo Minivam
6. Secretaria M. de Saúde/PSF.....01 veículos tipo Picape
7. Secretaria M. de Saúde/PSF..... 01 veículo tipo Picape
  
8. Secretaria M. de Educação.....01 veículos tipo Minivam
9. Secretaria M. de Educação.....01 veículos tipo Picape
10. Secretaria M. de Educação.....01 veículo tipo Picape
11. Secretaria M. de Educação..... 01 veículo tipo automóvel
  
12. Secretaria de Assistência Social..... 01 veículo tipo automóvel
13. Secretaria de Assistência Social..... 01 veículo tipo automóvel

2.2.6 – Os veículos locados ficarão à disposição da Administração pelo período de até 24 (vinte e quatro) horas/dia, inclusive fins de semana e feriados, se necessário, pelo prazo de vigência estipulado no contrato.



Prefeitura de

**Duque Bacelar**

*feliz é viver aqui*

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA

Av. Coronel Rosalino, S/N – Centro

CNPJ: 06.314.439/0001-75

2.2.7 – Não haverá limite de quilometragem na utilização dos veículos locados.

### **3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO.**

3.1. Poderão participar deste Pregão;

3.1.1. Quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

### **4. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.**

4.1. Não poderão participar deste Pregão:

4.1.1. Empresas que não atenderem às condições deste Edital.

4.1.2. Empresas que estejam em concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.1.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de DUQUE BACELAR, Estado do Maranhão.

4.1.4. Empresas reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.1.5. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de DUQUE BACELAR, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.1.6. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

### **5. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO.**

5.1. Os representantes legais deverão efetuar seu credenciamento e entregá-lo no ato de entrega dos envelopes, conforme abaixo:

5.1.1. **SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO:** deverá apresentar cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, da Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto, o requerimento de empresário ou ato constitutivo ou estatuto ou contrato social em vigor, que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembléia em que se deu a eleição.

5.1.2. **PROCURADOR:** o credenciamento deverá ser feito por meio de Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração) ou Carta de Credenciamento, do



Prefeitura de

**Duque Bacelar**

*feliz é viver aqui*

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA

Av. Coronel Rosalino, S/N – Centro

CNPJ: 06.314.439/0001-75

outorgante/responsável, outorgando expressamente poderes para representar a licitante em licitações públicas, formular ofertas e lances verbais, emitir proposta de preços, emitir declarações, receber intimação, interpor recurso e renunciar a sua interposição, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante. Deverá apresentar Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.

- 5.1.3. Declaração, fora dos envelopes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/2002
- 5.1.4 Certidão simplificada da Junta Comercial expedida no máximo de 06 (seis) meses.
- 5.1.4 Certidão específica da Junta Comercial expedida no máximo de 06 (seis) meses.
- 5.2. A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere o item 5.1.não excluirão a licitante do certame, mas impedirão o representante de se manifestar e responder pela mesma, e de praticar qualquer outro ato inerente a este certame.
- 5.3. O representante legal ou procurador da licitante poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado, devendo ser observada a restrição constante do item 5.4.
- 5.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

## **6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.**

- 6.1. As propostas deverão, obrigatoriamente, ser datilografadas ou impressas por qualquer processo eletrônico, em papel timbrado do proponente, sem cotações alternativas, emendas ou rasuras, devendo estar rubricadas e a última folha assinada ou rubricada pelo representante legal da empresa, em conformidade com item 5.1.
- 6.2. A proposta deverá, obrigatoriamente, ser apresentadas, contendo:
  - 6.2.1. Número do Pregão e o nome ou razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone (fixo ou móvel), e endereço eletrônico e-mail,(se houver) bem como dados bancários - nome do banco, agência e conta corrente para fins de pagamento.
  - 6.2.2. Preço total do Lote, em algarismo arábico, e por extenso na moeda nacional, já incluídos os custos de frete, encargos fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado.
  - 6.2.3. Descrição detalhada do veículo, em observância as especificações exigidas no Anexo I –Termo de Referência, contendo a indicação do item, unidade, quantidade e a marca de cada veículo ofertado.
  - 6.2.3. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;



Prefeitura de

**Duque Bacelar**

*feliz é viver aqui*

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA

Av. Coronel Rosalino, S/N – Centro

CNPJ: 06.314.439/0001-75

- 6.3. O prazo de entrega será o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência. Caso tal prazo seja omitido, ou seja, superior ao máximo estipulado, o Pregoeiro o entenderá como sendo igual ao máximo permitido.
- 6.4. O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias consecutivos. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos.
- 6.5. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no Art. 97 da Lei 8.666/93.
- 6.6. Serão desclassificadas as propostas que:
  - 6.6.1. Não atenderem integralmente a todas às exigências do presente edital, bem como àquelas que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos, omitirem dados requeridos nos itens 6.2.1 a 6.2.5, apresentem quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital ou preços e vantagens baseados nas ofertas das demais licitantes, apresentarem divergências nos preços em algarismos arábicos e extensos e apresentarem erros aritméticos.
  - 6.6.2. Não especificarem detalhadamente o veículo ofertado.
- 6.8. Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

## **7. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS.**

- 7.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real – R\$).
- 7.2. Os preços e lances ofertados deverão possuir apenas duas casas decimais após a vírgula (\* ,xx)

## **8. SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

- 8.1. A sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação do proponente melhor classificado, será pública, dirigida pelo Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 013/2011 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em conformidade com este edital e seus anexos, na data, local e horário indicado no preâmbulo deste edital.
- 8.2. Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, conforme forma de representação disposta no item 5 deste edital.
  - 8.2.1. Os interessados deverão apresentar:





Prefeitura de  
**Duque Bacelar**  
*feliz é viver aqui*

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA**  
Av. Coronel Rosalino, S/N – Centro  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

- a) Credenciamento (conforme disposto no item 5) e declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo II), separadamente dos envelopes.
  - b) Envelope nº 01 “Proposta de Preços”, contendo o(s) preço(s) do(s) equipamento(s) cotado(s), observado o disposto no item 6 deste edital.
  - c) Envelope nº 02 “Habilitação”, contendo os documentos para habilitação, observado o disposto no item 10 deste edital.
- 8.3. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, passando-se imediatamente ao recebimento dos envelopes contendo, em separado, as propostas de preços e os documentos de habilitação, em envelopes, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres

**ENVELOPE Nº 01**

Razão social, CNPJ e endereço da empresa.

À

Comissão Permanente de Licitação – CPL  
Prefeitura Municipal de DUQUE BACELAR  
Ave. Coronel Rosalinos/nº, Centro – DUQUE BACELAR – MA  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019 - “PROPOSTA DE PREÇOS”.**

**ENVELOPE Nº 02**

Razão social, CNPJ e endereço da empresa.

À

Comissão Permanente de Licitação – CPL  
Prefeitura Municipal de DUQUE BACELAR  
Ave. Coronel Rosalinos/nº, Centro – DUQUE BACELAR – MA  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019 - “DOCUMENTAÇÃO”**

- 8.4. Não será admitida a entrega de apenas um envelope, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, que serão conferidas e rubricadas.
- 8.5. Caso o envelope com a indicação externa “Proposta de Preços” não possua o conteúdo exigível neste procedimento licitatório, estará o licitante automaticamente excluído, independentemente do conteúdo do outro envelope.
- 8.6. A impugnação de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados por concorrentes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.

## **9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.**

- 9.1. Serão proclamados, pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas classificadas de menor preço, por Lote, definido no objeto deste edital e seus anexos, e as propostas com preços até 10% superiores àquele, ou as propostas das 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto no inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520/02.
- 9.1.1. As propostas que forem desclassificadas em observância ao disposto no item 6.6 deste edital, não terão oportunidade para nova disputa, conforme previsto no item 9.2. deste edital.



Prefeitura de

**Duque Bacelar**

*feliz é viver aqui*

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA

Av. Coronel Rosalino, S/N – Centro

CNPJ: 06.314.439/0001-75

- 9.2. Aos proponentes proclamados conforme o item (9.1) será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- 9.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
- 9.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste edital.
- 9.5. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de menor preço por Lote, ofertado.
- 9.6. Em seguida o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.7. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias com base na documentação apresentada pelo licitante na própria sessão, em observância ao item 10.
- 9.8. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação o objeto definido neste edital e seus anexos efetuados.
- 9.9. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto licitado.
- 9.10. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e os proponentes presentes.
- 9.11. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.
- 9.12. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 9.13. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.
- 9.14. No caso de empate entre duas ou mais propostas de preços e não houver lance, o desempate se fará em observância ao disposto no item 9.17, permanecendo o empate se fará por sorteio.
- 9.15. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 9.16. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.





Prefeitura de

**Duque Bacelar**

*feliz é viver aqui*

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA

Av. Coronel Rosalino, S/N – Centro

CNPJ: 06.314.439/0001-75

9.17. Para fins de julgamento das propostas, será observado o disposto no Art. 44 da lei Complementar 123/2006 e Art. 5º do Decreto Municipal nº 013/2011, em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, na seguinte forma:

9.17.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

b) O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

c) A preferência de que trata este item será concedida da seguinte forma:

c.1) Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

c.2) Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no sub-item c.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

c.3) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos em situação de empate, sob pena de preclusão.

9.18. A empresa vencedora obriga-se a apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da sessão pública de abertura das propostas, nova proposta de preços com os devidos preços unitários em e totais referente ao(s) item(s) vencido(s). Aplica-se subsidiariamente, no que couber, as disposições previstas no item 6 deste edital.

9.18.1. No caso da não apresentação da nova proposta de preços dentro do prazo previsto no item anterior, o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, desde que aceite as condições previstas neste edital.

## **10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.**

10.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no item 8.3.

10.2. A licitante poderá apresentar, obrigatoriamente, no original ou devidamente autenticada em cartório ou a ser autenticada pela Comissão permanente de Licitação, até ao 1º dia útil, anterior



Prefeitura de

**Duque Bacelar**

*feliz é viver aqui*

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA

Av. Coronel Rosalino, S/N – Centro

CNPJ: 06.314.439/0001-75

a abertura do certame mediante a apresentação dos originais para confronto, a seguinte documentação:

10.2.1. Habilitação Jurídica

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual; ou
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- b) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante.
- d) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa a atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- e) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- g) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.2.3. Qualificação Técnica:



Prefeitura de

**Duque Bacelar**

*feliz é viver aqui*

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA

Av. Coronel Rosalino, S/N – Centro

CNPJ: 06.314.439/0001-75

- a) Atestados Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, ou com o item pertinente, através da apresentação dos seguintes documentos:
- b) Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, emitidas pelo órgão atestante, que comprove que a licitante forneceu objeto compatível com esta licitação.

#### 10.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata emitida pela comarca distribuidor do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60(sessenta) dias contados da data da sua apresentação;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios devidamente registrado na Junta Comercial do Estado.

b.1) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado.

b.2) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

b.3) Licitante deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento), ou seja, R\$ 85.910,00 (oitenta e cinco mil novecentos e dez reais), do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

10.2.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma da Lei nº 9.854/99, conforme modelo do Decreto nº 4.358/02, conforme modelo no Anexo III.

10.2.6. Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, assinada pelo representante legal do Licitante, conforme modelo no Anexo IV.

10.2.7. Declaração expressa de total concordância com os termos deste Edital e seus Anexos conforme modelo no Anexo V.

10.2.8. Declaração de enquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme previsto no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. Modelo no Anexo VI. As empresas que não se enquadram na hipótese acima, não deverão apresentar esta declaração.



Prefeitura de

**Duque Bacelar**

*feliz é viver aqui*

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA

Av. Coronel Rosalino, S/N – Centro

CNPJ: 06.314.439/0001-75

- 10.3. A documentação exigida para habilitação deverá, ser entregue a Comissão Permanente de Licitação, com as seguintes recomendações:
- 10.4. As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor, portanto, no caso de apresentação de certidões por meio de cópias, estas não precisarão ser autenticadas em cartório ou por membros da CPL.
- 10.5. As certidões fiscais valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- 10.6. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- 10.8. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006, conforme segue:
  - 10.8.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
    - a) Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.
- 10.9. A documentação que não atender ao disposto no item 10.2, não será aceita. Caso a(s) licitante(s) vencedora(s) entregue(m) cópia da documentação que não esteja autenticada, a(s) licitante(s) será (ão) declarada(s) inabilitada(s).
- 10.10. Se a documentação de habilitação estiver expirada, não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro, a seu juízo, considerar o proponente inabilitado.
- 10.11. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

## **11. DOS RECURSOS.**

- 11.1. Dos atos do Pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões. Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação dos memoriais dos recursos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



Prefeitura de

**Duque Bacelar**

*feliz é viver aqui*

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA

Av. Coronel Rosalino, S/N – Centro

CNPJ: 06.314.439/0001-75

- 11.2. Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão dar entrada na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de DUQUE BACELAR-MA, situada à Ave. Coronel Rosalino Costa, s/n, Centro, DUQUE BACELAR-MA, durante os dias úteis, das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas).
- 11.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Se não reconsiderar sua decisão o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 11.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 11.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de DUQUE BACELAR, situada à Ave. Coronel Rosalino s/nº, Centro – DUQUE BACELAR – MA, durante os dias úteis, das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas).

## **12. DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA.**

- 12.1. O resultado de julgamento será submetido à autoridade competente para homologação.
- 12.2. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 12.3. É facultado a Prefeitura Municipal de DUQUE BACELAR, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no sub-item 13.2, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de DUQUE BACELAR.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES.**

- 13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, não comparecer ou recusar-se assinar contrato, apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de DUQUE BACELAR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.



Prefeitura de  
**Duque Bacelar**

*feliz é viver aqui*

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA

Av. Coronel Rosalino, S/N – Centro

CNPJ: 06.314.439/0001-75

- 13.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 13.3.1. Advertência;
  - 13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
  - 13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;
  - 13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
  - 13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - 13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.**
- 13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis.
- 13.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de DUQUE BACELAR.

#### **14. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS.**

- 14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de DUQUE BACELAR - MA, classificada conforme abaixo especificado:

##### **FONTES DE RECURSOS:**

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta de Receitas Próprias provenientes do Orçamento Geral do Município de Duque Bacelar.

02 02 03 – Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura;

04 122 0003 2017 000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa;

020204-Fundo Municipal de Saúde;

10 301 0024 2135-Manutenção e Func. do Fundo Municipal de Saude-FMS

10 302 0024 2081-Manutenção da Media Complex. Ambulatorial e Hospitalar;





Prefeitura de

**Duque Bacelar**

*feliz é viver aqui*

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA

Av. Coronel Rosalino, S/N – Centro

CNPJ: 06.314.439/0001-75

10 302 0024 2144-Manutenção e Func. da Atenção Especializada

02 02 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;  
12 365 0019 2125; MANUT e Desenv. da Educação-MDE;

02 02 06 - FUNDEB; Fundo de Manut. E Desenv da Educação Básica;  
12 361 0019 2057-Manut das Ativ. do Fundeb 40%;

02 02 08 – Fundo Municipal de Assistência Social

02 02 03 – Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura;  
04 122 0003 2017 000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa;

**Elemento de despesa:**

3.3.90.39.0 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

**15. DO CONTRATO.**

- 15.1 Será assinado contrato entre a Prefeitura Municipal de DUQUE BACELAR e a licitante vencedora, este, quando chamado, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do referido contrato. O prazo poderá ser prorrogado em conformidade com item 13.4. No caso do não comparecimento, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, desde que aceite as condições previstas neste edital.
- 15.2. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas neste edital (conforme minuta constante no Anexo VII), estará vinculado integralmente a este instrumento, implicando na obrigatoriedade da licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste Edital e seus Anexos.
- 15.3. O presente edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora deste certame, farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.
- 15.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Contratante, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a Contratada deixe de cumprir com qualquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no edital desta licitação.
- 15.5. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas.

**16. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**

- 16.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**17. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.**

- 17.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18. DO LOCAL DA ENTREGA,**



Prefeitura de

**Duque Bacelar**

*feliz é viver aqui*

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA

Av. Coronel Rosalino, S/N – Centro

CNPJ: 06.314.439/0001-75

- 18.1. Os veículos ora dados em locação deverão ser entregues na sede da Prefeitura de Duque Bacelar, situada na Av. Coronel Rosalino, s/n – Centro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato..
- 18.2. No ato da entrega, os veículos deverão ser vistoriados por funcionário da unidade responsável pela fiscalização deste ajuste.
- 18.3. Caso seja constatado que o(s) veículo(s) não atende(m) às especificações, será recusado o seu recebimento, devendo a Contratada entregar o(s) veículos(s) adequado(s), no prazo de 02 (dois) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades previstas

## **19. DO PAGAMENTO**

- 19.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) veículo(s) fornecido(s), após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento do(s) equipamento(s), devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.
- 19.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 19.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 20.1.

## **20. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.**

- 20.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser enviado, por escrito, podendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, o Pregoeiro responsável por esta licitação, ou ainda, pelo tel(98) 3474-1313, ou pelo e-mail [cplduquebacelar@outlook.com](mailto:cplduquebacelar@outlook.com), até 02 (dois) dias úteis anterior à data fixada no preâmbulo.
  - 20.1.1 Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao Edital;
  - 20.1.2 Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todas as demais empresas que tenham adquirido o presente Edital.

## **21. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.**

- 21.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, podendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de DUQUE BACELAR, situada à Ave. Coronel Rosalino, s/n Centro, DUQUE BACELAR-MA, em dias úteis, das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas).



Prefeitura de

**Duque Bacelar**

*feliz é viver aqui*

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA

Av. Coronel Rosalino, S/N – Centro

CNPJ: 06.314.439/0001-75

- 21.2. Caberá o pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24hs (vinte e quatro horas), conforme estabelecido no § 1º do art. 12 do Decreto nº 3.555/2000;
- 21.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;
- 21.4. As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

- 22.1. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, com base à legislação que se aplica a modalidade Pregão Presencial, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 013/2011, Decreto Federal nº 3.555/2000 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores..
- 22.2. Fica assegurado o Prefeito Municipal de DUQUE BACELAR o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 22.3. A participação neste pregão implicará na aceitação integral e irretratável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e de recurso.
- 22.4. Não havendo expediente na data fixada para a abertura da sessão da licitação, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 22.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão.
- 22.6. Caso seja necessária à interrupção da sessão, os autos do processo ficarão sob a guarda do Pregoeiro, que designará nova data para a continuação dos trabalhos.
- 22.7. O Edital e seus Anexos poderão ser baixados em PDF, no site da prefeitura, no SACOP/TCE, lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço Ave. Coronel Rosalino, S/N – Centro, Duque Bacelar/Ma, no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas, dúvidas ou esclarecimentos pelo tel (98) 3474-1313.

## **23. DOS ANEXOS**

- 23.1. Constituem anexos do edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
  - 23.1.1. Anexo I – Termo de Referência;
  - 23.1.2. Anexo II – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;



Prefeitura de

**Duque Bacelar**

*feliz é viver aqui*

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA

Av. Coronel Rosalino, S/N – Centro

CNPJ: 06.314.439/0001-75

- 23.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 23.1.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação;
- 23.1.5. Anexo V – Modelo de Declaração expressa de total concordância com os termos do edital;
- 23.1.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de enquadramento;
- 23.1.7. Anexo VII – Minuta do Contrato.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de DUQUE BACELAR, Estado do Maranhão, em 08 de janeiro de 2020.

---

Pregoeiro



Prefeitura de

**Duque Bacelar**

*feliz é viver aqui*

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA

Av. Coronel Rosalino, S/N – Centro

CNPJ: 06.314.439/0001-75

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERENCIA**

**1. OBJETO:**

- 1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de Locação de veículos, excluindo motorista, combustível e garagem, os quais serão fornecidos pela Contratante, pelo período de 11 (onze) meses, para a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Gabinete da Prefeitura, para o exercício de 2020.

**2. JUSTIFICATIVA:**

- 2.1 A Contratação decorre da necessidade de Locação de Veículos para atender as secretarias do município.

**3. PERÍODO PREVISTO**

- 3.1 Os veículos locados ficarão à disposição da Administração pelo período de até 24 (vinte e quatro) horas/dia, inclusive fins de semana e feriados, se necessário, pelo prazo de vigência estipulado no contrato.

- 3.2 Os veículos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, à funcionário autorizado pela administração, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após a ordem de serviço.

**4. FUNDAMENTO LEGAL:**

- 3.1 A contratação de pessoa jurídica para objeto deste Termo de Referência encontra amparo nas legislações previstas na Lei nº 8 666/93 e/ou Lei nº 10 520/2002 conforme estabelecido no instrumento convocatório, sem prejuízo de outras normas correlatas, todas tendo respeitadas as suas alterações, constituindo-se como peça integrante e inseparável do procedimento licitatório:

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1- Contratar o condutor dos veículos, nas formas e exigências previstas no Contrato e Legislação, responsabilizando-se pelos recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato todas as condições de habilitação;

- 5.2- Suportar as despesas referentes a manutenção com combustível;

- 5.3 Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros de sua responsabilidade;

- 5.4 Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da “CONTRATADA”, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;



Prefeitura de

**Duque Bacelar**

*feliz é viver aqui*

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA

Av. Coronel Rosalino, S/N – Centro

CNPJ: 06.314.439/0001-75

5.5 Fiscalizar rigorosamente a prestação dos serviços, quanto a sua regularidade, continuidade, eficiência, segurança, , além de verificar o cumprimento dos requisitos e obrigações legais ou contratuais determinadas à “CONTRATADA”.

PARAGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da "CONTRATADA" relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

## **6. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São responsabilidades e obrigações da CONTRATADA, além das obrigações adicionais elencadas nas demais cláusulas do contrato, o seguinte:

6.1 Cumprir os horários e trajetos fixados pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar.

6.2 Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da "PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR";

6.3 Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados à "PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR";, aos funcionários ou a terceiros, por dolo ou culpa;

6.4 Cumprir as determinações da "PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR";

6.5 Submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pela "PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR" e a prevista no artigo 136, inciso II do CTB;

6.6 Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;

6.7 Suportar as despesas referentes a manutenção com peças e outras, manutenção preventiva, respeitando-se as recomendações do fabricante, manutenção corretiva, inclusive com fornecimento de: pneus, filtros, correias, baterias, trincos, espelhos, cintos de segurança, troca de óleo e demais reparações e substituições que se fizerem necessárias para o bom funcionamento dos veículos, desde que as peças sejam danificadas ou desgastadas em decorrência de seu uso normal, assim como a substituição do veículo em caso de impossibilidade do uso do veículo;

6.8 Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação de serviços;

6.9 Prestar contas do serviço, mensalmente, à "PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR", através de relatório circunstanciado;

6.10 Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados a prestação do serviço contratado;

6.11 Manter o andamento dos serviços, substituindo o veículo por outro sempre que se fizer necessário;

6.12 Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





Prefeitura de

**Duque Bacelar**

*feliz é viver aqui*

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA

Av. Coronel Rosalino, S/N – Centro

CNPJ: 06.314.439/0001-75

6.13 Fazer prova junto à "PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR", de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitado, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas e aquelas exigidas quando da habilitação.

6.14 Regularizar às suas expensas, todos os serviços comprovadamente realizados de forma inadequada, a critério da fiscalização da "PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR";

6.15 Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

## **7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 02 03 – Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura;  
04 122 0003 2017 000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa;

020204-Fundo Municipal de Saúde;  
10 301 0024 2135-Manutenção e Func. do Fundo Municipal de Saude-FMS  
10 302 0024 2081-Manutenção da Media Complex. Ambulatorial e Hospitalar;  
10 302 0024 2144-Manutenção e Func. da Atenção Especializada

02 02 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;  
12 365 0019 2125; MANUT e Desenv. da Educação-MDE;

02 02 06 - FUNDEB; Fundo de Manut. E Desenv da Educação Básica;  
12 361 0019 2057-Manut das Ativ. do Fundeb 40%;

02 02 08 – Fundo Municipal de Assistência Social  
02 02 03 – Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura;  
04 122 0003 2017 000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa;

### **Elemento de despesa:**

3.3.90.39.0 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

## **8 DA VIGÊNCIA E PRAZOS**

8.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado na forma e condições estipuladas na Lei nº 8.666/93, por períodos anuais e mediante as respectivas justificativas do ato.



Prefeitura de

**Duque Bacelar**

*feliz é viver aqui*

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA

Av. Coronel Rosalino, S/N – Centro

CNPJ: 06.314.439/0001-75

PLANILHA

SEC. DE ADM. GABINETE DO PREFEITO - LOTE I					
Ítem	Descrição dos Veículos	Quant	Qtd de Meses	Valor Total Mês	Valor Total Ano
1	Veículos do tipo Picape, cabine dupla, ar condicionado, direção hidráulica, ter no máximo 5 anos de fabricação, tração 4x4 reduzida, motorização turbo diesel 3.0 16V/intercooler, câmbio automático, potência mínima de 100cv, air bag duplo, freio abs, independente de cor, capacidade mínima para 05(cinco) passageiros, com equipamentos de segurança, triângulo, extintor, macaco e chave de rodas. (Gabinete Prefeitura)	1	11	R\$ 8.400,00	R\$ 92.400,00
2	Veículos do tipo Picape, cabine dupla, ar condicionado, direção hidráulica, ter no máximo 8 anos de fabricação, motorização turbo diesel 3.0 16V/intercooler, câmbio automático ou manual, potência mínima de 100cv, air bag duplo, freio abs, independente de cor, capacidade mínima para 05(cinco) passageiros, com equipamentos de segurança, triângulo, extintor, macaco e chave de rodas. (Gabinete Prefeitura)	1	11	R\$ 8.400,00	R\$ 92.400,00
3	Veículo do tipo automóvel leve, com 04 (quatro) portas, ar condicionado, movido a gasolina ou flex, ter no máximo 6 anos de fabricação, independente de cor, motor com potência superior a 1.0cc, capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros, com equipamentos de segurança, triângulo, extintor, macaco e chave de rodas (Gabinete Prefeitura)	1	11	R\$ 3.300,00	R\$ 36.300,00
SECRETARIA DE SAÚDE - LOTE II					
4	Veículo do tipo automóvel leve, com 04 (quatro) portas, ar condicionado, movido a gasolina ou flex, ter no máximo 6 anos de fabricação, independente de cor, motor com potência superior a 1.0cc, capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros, com equipamentos de segurança, triângulo, extintor, macaco e chave de rodas (Secretaria Municipal de Saúde PSF)	1	11	R\$ 5.000,00	R\$ 55.000,00



Prefeitura de

**Duque Bacelar**

*feliz é viver aqui*

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA

Av. Coronel Rosalino, S/N – Centro

CNPJ: 06.314.439/0001-75

5	Veículo, tipo minivan, motorização mínima: 1.4, combustível gasolina/álcool (flex.), com capacidade para 07(sete)passageiros, independente de cor, ter no máximo 6 ano de fabricação, com sistema de freios ABS, ar-condicionado, direção hidráulica, air-bag duplos, 5 portas, com equipamentos de segurança, triângulo, extintor, macaco e chave de rodas. (Secretaria M. de Saúde/PSF)	1	11	R\$ 8.400,00	R\$ 92.400,00
6	Veículos do tipo Picape (Hillux ou similar), cabine dupla, ter no máximo 8 anos de fabricação, tração 4x4, direção hidráulica, câmbio manual, independente de cor, motor com potência mínima 2.8 diesel, capacidade mínima para 05(cinco) passageiros, com equipamentos de segurança, triângulo, extintor, macaco e chave de rodas. (Sec. de Saúde)	1	11	R\$ 8.400,00	R\$ 92.400,00
7	Veículos do tipo Picape (Hillux ou similar), cabine dupla, ter no máximo 8 anos de fabricação, direção hidráulica, câmbio manual, independente de cor, motor com potência mínima 2.8, combustível diesel ou flex, capacidade mínima para 05(cinco) passageiros, com equipamentos de segurança, triângulo, extintor, macaco e chave de rodas. (Sec. Municipal de Saúde)	1	11	R\$ 5.000,00	R\$ 55.000,00
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - LOTE III</b>					
8	Veículo, tipo minivan, motorização mínima: 1.4, combustível gasolina/álcool (flex.), com capacidade para 07(sete)passageiros, independente de cor, ter no máximo 6 ano de fabricação, com sistema de freios ABS, ar-condicionado, direção hidráulica, air-bag duplos, 5 portas, com equipamentos de segurança, triângulo, extintor, macaco e chave de rodas. (Secretaria de Educação)	1	11	R\$ 8.400,00	R\$ 92.400,00
9	Veículos do tipo Picape, cabine dupla, ter no máximo 8 anos de fabricação, direção hidráulica, câmbio manual, independente de cor, motor com potência mínima 2.8, diesel ou flex, capacidade mínima para 05(cinco) passageiros, com equipamentos de segurança, triângulo, extintor, macaco e chave de rodas. (Sec. de Educação)	1	11	R\$ 8.400,00	R\$ 92.400,00
10	Veículos do tipo Picape, cabine dupla, ter no máximo 8 anos de fabricação, direção hidráulica, câmbio manual, independente de cor, motor com potência mínima 2.8, diesel ou flex, capacidade mínima para 05(cinco) passageiros, com equipamentos de segurança, triângulo, extintor, macaco e chave de rodas. (Sec. de Educação)	1	11	R\$ 3.300,00	R\$ 36.300,00



Prefeitura de

**Duque Bacelar**

*feliz é viver aqui*

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA

Av. Coronel Rosalino, S/N – Centro

CNPJ: 06.314.439/0001-75

11	Veículo do tipo automóvel leve, com 04 (quatro) portas, ar condicionado, movido a gasolina ou flex, ter no máximo 6 anos de fabricação, independente de cor, motor com potência superior a 1.0cc, capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros, com equipamentos de segurança, triângulo, extintor, macaco e chave de rodas.(Sec. De Educação)	1	11	R\$ 3.300,00	R\$ 36.300,00
<b>SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - LOTE IV</b>					
12	Veículo do tipo automóvel leve, com 04 (quatro) portas, ar condicionado, movido a gasolina ou flex, ter no máximo 6 anos de fabricação, independente de cor, motor com potência superior a 1.0cc, capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros, com equipamentos de segurança, triângulo, extintor, macaco e chave de rodas.(Sec. De Assist. Social)	1	11	R\$ 3.300,00	R\$ 36.300,00
13	Veículo do tipo automóvel leve, com 04 (quatro) portas, ar condicionado, movido a gasolina ou flex, ter no máximo 6 anos de fabricação, independente de cor, motor com potência superior a 1.0cc, capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros, com equipamentos de segurança, triângulo, extintor, macaco e chave de rodas.(Conselho Tutelar)	1	11	R\$ 4.500,00	R\$ 49.500,00
				<b>TOTAL</b>	R\$ 859.100,00



Prefeitura de

**Duque Bacelar**

*feliz é viver aqui*

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA

Av. Coronel Rosalino, S/N – Centro

CNPJ: 06.314.439/0001-75

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019  
ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

(OBS: Apresentar esta declaração em conformidade com o Item 8.2.1.a do edital)

Ilmo. Senhor  
Pregoeiro  
Prefeitura Municipal de DUQUE BACELAR  
DUQUE BACELAR - MA

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Ref.: Pregão Presencial nº 038/2019

Prezado Senhor,

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital da licitação acima identificada.

.....(.....), ..... de ..... de XXXX



Prefeitura de

**Duque Bacelar**

*feliz é viver aqui*

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA

Av. Coronel Rosalino, S/N – Centro

CNPJ: 06.314.439/0001-75

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019**  
**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Ilmo. Senhor  
Pregoeiro  
Prefeitura Municipal de DUQUE BACELAR  
DUQUE BACELAR - MA

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO**  
**INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ref.: Pregão Presencial nº 038/2019

Prezado Senhor,

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

.....(.....), ..... de ..... de XXXX.





Prefeitura de

**Duque Bacelar**

*feliz é viver aqui*

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA

Av. Coronel Rosalino, S/N – Centro

CNPJ: 06.314.439/0001-75

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019**  
**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Ilmo. Senhor  
Pregoeiro  
Prefeitura Municipal de DUQUE BACELAR  
DUQUE BACELAR - MA

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS**  
**SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO**

Ref.: Pregão Presencial nº 038/2019

Prezado Senhor,

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação acima identificada.

.....(.....), ..... de ..... de XXXX



Prefeitura de

**Duque Bacelar**

*feliz é viver aqui*

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA

Av. Coronel Rosalino, S/N – Centro

CNPJ: 06.314.439/0001-75

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019  
ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Ilmo. Senhor  
Pregoeiro  
Prefeitura Municipal de DUQUE BACELAR  
DUQUE BACELAR - MA

**DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL  
CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL**

Ref.: Pregão Presencial nº 038/2019

Prezado Senhor,

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em  
\_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF  
nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins, que concordamos com todos os termos  
descritos no edital e seus anexos e que temos pleno e total conhecimento da realização dos trabalhos do  
certame.

.....(.....), ..... de ..... de XXXX



Prefeitura de

**Duque Bacelar**

*feliz é viver aqui*

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA

Av. Coronel Rosalino, S/N – Centro

CNPJ: 06.314.439/0001-75

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019  
ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Ilmo. Senhor  
Pregoeiro  
Prefeitura Municipal de DUQUE BACELAR  
DUQUE BACELAR - MA

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**

Ref.: Pregão Presencial nº038/2019

Prezado Senhor,

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, que se enquadra na situação de \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso) e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei.

.....(.....), ..... de ..... de XXXX



Prefeitura de  
**Duque Bacelar**

*feliz é viver aqui*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA  
Av. Coronel Rosalino, S/N – Centro  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019**  
**ANEXO VII**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_/PP**  
**PROCESSO ADM. \_\_\_\_/2019.**

***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM APREFEITURA MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR-  
MA E A EMPRESA (...).***

Por este instrumento particular, A **PREFEITURA MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR-MA**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ....., situada à ....., s/n Centro, DUQUE BACELAR-MA, inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado pelo, Sr. ...., portador da Cédula de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa ....., situada na ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada pelo ....., Sr. ...., portador da Cédula de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 013/2011 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente **CONTRATO** tem por base legal o processo Administrativo n.º.../2019, referente ao Pregão Presencial n.º .../2019 – CPL/PMDB, cujo objeto é Locação de veículos, excluindo motorista, combustível e garagem, os quais serão fornecidos pela Contratante, pelo período de 11 (onze) meses, para as Secretarias do Município de Duque Bacelar.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Todos os serviços prestados, deverão obrigatoriamente atender às normas legais e de qualidade estabelecidos pelo Ministério dos Transportes, CONTRAN, ou qualquer órgão responsável pelo trânsito.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Os condutores dos veículos deverão portar habilitação mínima "C".

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Os veículos deverão manter a capacidade de passageiros compatível com a lotação, assim como as condições, equipamentos e documentos exigidos na licitação.

**DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - - São responsabilidades e obrigações da CONTRATADA, além das obrigações adicionais elencadas nas demais cláusulas desse contrato o seguinte:

- a)- Cumprir os horários e trajetos fixados pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar.
- b)- Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da "PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR";



Prefeitura de

**Duque Bacelar**

*feliz é viver aqui*

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA

Av. Coronel Rosalino, S/N – Centro

CNPJ: 06.314.439/0001-75

- c) - Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados à "PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR";, aos funcionários ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- d) - Cumprir as determinações da "PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR";
- e) - Submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pela "PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR" e a prevista no artigo 136, inciso II do CTB;
- f) - Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- g) - Suportar as despesas referentes a manutenção com peças e outras, manutenção preventiva, respeitando-se as recomendações do fabricante, manutenção corretiva, inclusive com fornecimento de: pneus, filtros, correias, baterias, trincos, espelhos, cintos de segurança, troca de óleo e demais reparações e substituições que se fizerem necessárias para o bom funcionamento dos veículos, desde que as peças sejam danificadas ou desgastadas em decorrência de seu uso normal, assim como a substituição do veículo em caso de impossibilidade do uso do veículo;
- h) - Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação de serviços;
- i) - Prestar contas do serviço, mensalmente, à "PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR", através de relatório circunstanciado;
- j) - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados a prestação do serviço contratado;
- l) - Manter o andamento dos serviços, substituindo o veículo por outro sempre que se fizer necessário;
- m) - Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) - Fazer prova junto à "PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR", de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitado, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas e aquelas exigidas quando da habilitação.
- o) - Regularizar às suas expensas, todos os serviços comprovadamente realizados de forma inadequada, a critério da fiscalização da "PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR";
- p) - Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

#### **DO LOCAL DA ENTREGA**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os veículos ora dados em locação deverão ser entregues na sede da Prefeitura de Duque Bacelar, situada na Av. Coronel Rosalino, s/n – Centro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.

- a) - No ato da entrega, os veículos deverão ser vistoriados por funcionário da unidade responsável pela fiscalização deste ajuste.



Prefeitura de

**Duque Bacelar**

*feliz é viver aqui*

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA

Av. Coronel Rosalino, S/N – Centro

CNPJ: 06.314.439/0001-75

b)-Caso seja constatado que o(s) veículo(s) não atende(m) às especificações, será recusado o seu recebimento, devendo a Contratada entregar o(s) veículos(s) adequado(s), no prazo de 02 (dois) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

d)– A data da entrega será indicada em recibo a ser fornecido pela Contratante, e corresponderá à entrega definitiva e completa dos veículos, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA QUARTA** - À CONTRATANTE, caberão as seguintes atribuições:

a) - Contratar o condutor dos veículos, nas formas e exigências previstas no Contrato e Legislação, responsabilizando-se pelos recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato todas as condições de habilitação;

b) - Suportar as despesas referentes a manutenção com combustível;

c) Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros de sua responsabilidade;

b) Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da “CONTRATADA”, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

c) Fiscalizar rigorosamente a prestação dos serviços, quanto a sua regularidade, continuidade, eficiência, segurança, além de verificar o cumprimento dos requisitos e obrigações legais ou contratuais determinadas à “CONTRATADA”.

PARAGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da "CONTRATADA" relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

### **DA VIGÊNCIA E PRAZOS**

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado na forma e condições estipuladas na Lei nº 8.666/93, por períodos anuais e mediante as respectivas justificativas do ato.

### **DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E COBRANÇA:**

**CLÁUSULA SEXTA** - O valor mensal:

a) Será de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), totalizando assim o valor anual de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_)

b) O pagamento será feito mensalmente após verificação pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Administração mediante a Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

c) Os preços referidos nos itens anteriores incluem todos os custos diretos e indiretos da "CONTRATADA", bem como seus imprevistos, lucros, taxas e impostos.

d) Fica estabelecido que todo e qualquer serviço não executado ou executado com imperfeição não será pago pela “PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR”. Caso conste em documento de





Prefeitura de

**Duque Bacelar**

*feliz é viver aqui*

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA

Av. Coronel Rosalino, S/N – Centro

CNPJ: 06.314.439/0001-75

cobrança já liquidado, será descontado no pagamento seguinte ou em quaisquer créditos da “CONTRATADA” junto à “PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR”.

e) Os documentos de cobrança deverão estar em situação regular e corretamente emitidos, em, no mínimo, 02 (duas) vias, sendo que o vencimento dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da data da apresentação ou reapresentação, se devolvidos para correção.

f) Vencido o prazo para pagamento sem que o mesmo tenha sido efetuado pela "PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR", esta pagará encargos de mora no valor de 1% (um por cento) ao mês, calculado Pró-rata-die, os quais serão pagos juntamente com a quitação do principal.

g) O pagamento será efetuado na tesouraria da Secretaria de Finanças, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota fiscal.

### **DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA SETIMA**—Na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar partes dos serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração, conforme o Art. 72 da Lei de licitações e contratos, Lei nº 8.666/93.

### **DAS PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA** A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à CONTRATADA as seguintes penalidades:

PARAGRAFO PRIMEIRO - Quando por descumprimento total ou parcial das obrigações estipuladas neste Contrato ou quando incorrer em desídia, devidamente atestada pela SMAF, assegurada prévia defesa, será imposto à “CONTRATADA” serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, fixando-se a multa no percentual de 0.3 % ao dia até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, além da cumulação com as demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

PARAGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo prejuízo à "PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR", por descumprimento das obrigações da “CONTRATADA”, as indenizações correspondentes serão devidas à Prefeitura, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, reservando-se a esta o direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato e de conformidade com a respectiva legislação.

PARAGRAFO TERCEIRO - O valor das multas, eventualmente aplicadas, em hipótese alguma será devolvido à “CONTRATADA”, mesmo que o evento causador venha a ser recuperado.

### **DA RESCISÃO**

**CLAUSULA NONA** - A "PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR", poderá rescindir o presente Contrato, nos seguintes casos:

PARAGRAFO PRIMEIRO - Por ato unilateral da "PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR", nos casos dos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei no 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a "PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR", mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Judicialmente, nos termos da legislação;



Prefeitura de

**Duque Bacelar**

*feliz é viver aqui*

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA

Av. Coronel Rosalino, S/N – Centro

CNPJ: 06.314.439/0001-75

PARÁGRAFO QUARTO - A eventual tolerância da "PREFEITURA MUNICIPAL DE

DUQUE BACELAR", na hipótese de descumprimento de qualquer Cláusula ou dispositivo contratual, por parte da "CONTRATADA" não importará em novação, desistência ou alteração do Contrato, nem impedirá ação contra a mesma dos direitos ou prerrogativas que, contratualmente e legalmente lhe são assegurados.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA DÉCIMA-** Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 02 03 – Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura;  
04 122 0003 2017 000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa;

020204-Fundo Municipal de Saúde;  
10 301 0024 2135-Manutenção e Func. do Fundo Municipal de Saude-FMS  
10 302 0024 2081-Manutenção da Media Complex. Ambulatorial e Hospitalar;  
10 302 0024 2144-Manutenção e Func. da Atenção Especializada

02 02 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;  
12 365 0019 2125; MANUT e Desenv. da Educação-MDE;

02 02 06 - FUNDEB; Fundo de Manut. E Desenv da Educação Básica;  
12 361 0019 2057-Manut das Ativ. do Fundeb 40%;

02 02 08 – Fundo Municipal de Assistência Social  
02 02 03 – Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura;  
04 122 0003 2017 000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa;

**Elemento de despesa:**

3.3.90.39.0 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

### DAS - DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica a CONTRATANTE autorizada a descontar de quaisquer créditos da "CONTRATADA" as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à "PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR" ou a terceiros.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A "CONTRATADA" não poderá dar ou proporcionar publicações, relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes da aquisição objeto deste Contrato, sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal n.º 10.520/2002 e do Decreto Federal nº 3.555/2000 bem como na Lei 8.666/93 subsidiariamente

PARAGRAFO TERCEIRO - Quaisquer cláusulas do presente contrato que venham a ser consideradas conflitantes com as disposições da Lei n.º 8.666/93 serão consideradas nulas de pleno direito, adotando-se dessa forma a solução e determinações que da lei emanarem.



Prefeitura de

**Duque Bacelar**

*feliz é viver aqui*

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA

Av. Coronel Rosalino, S/N – Centro

CNPJ: 06.314.439/0001-75

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** Fica eleito o foro da cidade de Coelho Neto/MA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer litígio decorrente deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos as suas folhas.

Duque Bacelar (MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de XXXX

\_\_\_\_\_  
*Secretário Municipal*

\_\_\_\_\_  
Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF N:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF N: